



RESOLUÇÃO Nº 016 DE 01 DE ABRIL DE 2011

REVOGADA

Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24

“Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no Curso de Bacharelado em Comércio Exterior da Universidade Estadual de Roraima”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO que é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela Resolução nº. 006 de 02 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 529 de 02 de março de 2007, Parecer 004 de 26 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior.

CONSIDERANDO que a disciplina TCC é requisito obrigatório para a integralização da Matriz Curricular do Curso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Trabalho de Conclusão de Curso para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior da Universidade Estadual de Roraima, conforme o regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2011.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI



**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
NO CURSO DE BACHARELADO EM COMÉRCIO EXTERIOR**

REVOGADA

Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em um Artigo Científico que é o resultado da investigação de um problema, a partir de um tema de interesse do acadêmico, relacionado ao curso de Comércio Exterior.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório aos acadêmicos do 7º semestre do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, e estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, tendo as finalidades:

- I. oportunizar ao acadêmico à iniciação a pesquisa;
- II. sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional;
- IV. contribuir para o desenvolvimento intelectual do acadêmico.

Art. 3º O Artigo Científico deve ser elaborado segundo as normas da ABNT vigentes, apresentado a uma Banca Examinadora e publicado nos veículos disponíveis da Universidade.

Art. 4º O Artigo Científico deverá ter no mínimo 15 e no máximo 30 laudas, contando com páginas não numeradas.

Art. 5º O pré-projeto para realização do TCC deverá ser delineado na disciplina de Metodologia do Trabalho Científico, podendo ser feito individualmente ou em grupo de no máximo três componentes, sob orientação de um professor.

Art. 6º Para cumprimento do componente curricular obrigatório, o acadêmico deve atender as seguintes exigências e formalidades:

- I. matrícula efetiva na disciplina;
- II. definição do professor orientador do TCC;
- III. apresentação da Carta de Aceite do professor orientador – anexo I;
- IV. cumprimento da carga horária da disciplina em forma de orientação individual de no mínimo 05 (cinco) encontros presenciais com carga horária de 4 (quatro) horas semanais;
- V. dedicação extraclasse para a execução da pesquisa e produção do trabalho final;
- VI. cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos dentro do semestre letivo, no qual fez matrícula no TCC;
- VII. a Banca Examinadora de TCC deverá acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo;
- VIII. entregar à Coordenação de Curso uma versão do artigo em CD, com arquivo em PDF devidamente corrigido, a partir das sugestões da Banca, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º A apresentação oral e escrita do Artigo Científico será avaliada por uma Banca Examinadora composta por três professores, sendo o professor orientador do tema pesquisado, e dois professores que tenham conhecimento sobre o tema do artigo.



Art. 8º O acadêmico poderá ser reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso pelo professor orientador, com ciência da Coordenação do Curso quando:

- REVOGADA**
Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24
- I. não atender as orientações dadas pelo professor orientador;
 - II. o plágio for comprovado com documentação pelo professor orientador;
 - III. comprovado pelo professor orientador que o trabalho foi realizado por terceiros;
 - IV. o acadêmico faltar a 3 (três) encontros seguidos sem o devido amparo legal, formalizado via registro acadêmico.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, DA ORIENTAÇÃO, DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO

Seção I – Da Coordenação do Curso

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Curso os seguintes procedimentos:

- I. divulgar a lista dos professores orientadores, por especialidades, para os acadêmicos aptos a cursar a disciplina de TCC;
- II. divulgar todas as normas e critérios aos acadêmicos e professores envolvidos no TCC;
- III. designar, juntamente com o professor orientador, as Bancas Examinadoras dos TCCs do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior;
- IV. agendar à apresentação dos TCCs e encaminhar às informações para a Pró-reitoria de Ensino, com antecedência de 10 (dez) dias;
- V. receber e dar encaminhamento de publicação aos artigos depois da defesa e ajustes sugeridos pela Banca Examinadora;
- VI. supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores orientadores junto aos seus orientandos.

Seção II – Da Orientação do Professor Orientador

Art. 10 O professor orientador deverá acompanhar o trabalho de orientação, preenchendo uma planilha a cada encontro, onde constarão datas de reuniões, descrição de tarefas, faltas, e demais ocorrências, devendo constar a assinatura do professor e do acadêmico.

Art. 11 Ao professor orientador compete, além das atividades especificadas neste Regulamento, as seguintes atribuições:

- I. participação na Banca Examinadora;
- II. definir o cronograma para o respectivo período letivo, visando o cumprimento do componente curricular, sob sua orientação;
- III. submeter-se à Coordenação do Curso as normas complementares a este Regulamento, bem como os critérios de avaliação;
- IV. entregar os formulários, em anexo, que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- V. autorizar ou não o acadêmico a apresentar o trabalho perante a Banca Examinadora;
- VI. encaminhar à Coordenação do Curso documento com sugestão dos nomes dos membros integrantes da Banca Examinadora;



VII. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o componente curricular;

VIII. o orientador deverá ter um mínimo de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) orientandos, que corresponderá a uma disciplina de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 Encerrado os prazos de entrega dos trabalhos, o professor orientador deverá entregar à Coordenação do Curso, os anexos devidamente preenchidos e assinados por ele e pelo aluno orientando.

Seção III – Da Banca Examinadora

Art. 13 Os professores que participarão da Banca serão convidados pelo professor orientador, e poderá:

- I. fazer parte os docentes da UERR ou docentes convidados de outras instituições, respeitando a titulação mínima de especialista;
- II. os membros externos da Banca não receberão vencimento pecuniário;
- III. a Banca Examinadora somente poderá executar seus trabalhos com todos os membros presentes.

Art. 14 O membro da Banca Examinadora que não puder comparecer na data, hora, local designado deverá comunicar a coordenação do curso os motivos de sua ausência.

Art. 15 Os membros componentes da Banca Examinadora deverão receber o material para análise no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da data que antecede a apresentação e defesa do orientando.

Art. 16 Ao término da apresentação, os membros da Banca Examinadora devem atribuir nota final ao Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando o sistema institucional de avaliação da UERR.

Art. 17 O Presidente da Banca deverá registrar em ata toda a atividade da Banca Examinadora, bem como a avaliação final do aluno.

Seção IV – Da Apresentação

Art. 18 A apresentação do TCC ocorrerá nas formas escrita (apresentação textual da pesquisa desenvolvida) e oral (exposição do trabalho) cujo resultado poderá ser aprovado ou reprovado.

Art. 19 O acadêmico apresentará ao professor orientador na data estabelecida o TCC em 3 (três) vias impressas, em conformidade com as normas da ABNT vigentes.

Art. 20 O acadêmico que não entregar o TCC no prazo estipulado será reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, devendo efetuar matrícula novamente no referido componente curricular quando houver nova oferta.

Art. 21 O tempo de apresentação oral do TCC pelo acadêmico será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos.



CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

REVOGADA

Pela Resolução nº 4 de 26/02/24
BOEN: 4627 de 27/02/24

Art. 22 Os critérios de avaliação envolvem:

- I. no trabalho escrito: aspectos formais e normas da ABNT, clareza quanto aos resultados dos objetivos de investigação, problema e da pesquisa;
- II. na apresentação oral: o domínio do conteúdo, organização da apresentação, capacidade de comunicar as ideias e de argumentação;
- III. a nota final é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora do TCC, apresentado pelos acadêmicos finalistas do curso de Bacharelado em Comércio Exterior, deverá atender a média mínima 70 (setenta) expressa em nota numa escala de 0 a 100 (zero a cem);
- IV. após a arguição os membros da Banca Examinadora atribuirão individualmente as notas, levando em consideração os critérios estabelecidos no anexo IV, dessa Resolução;
- V. a Banca Examinadora deverá se reunir sem a presença do público e do acadêmico para emitir a nota final;
- VI. a avaliação final deve ser registrada na ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo acadêmico.

Art. 23 Em caso de reprovação na disciplina TCC, o acadêmico poderá requerer nova matrícula de acordo com a oferta da disciplina no curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 As dificuldades ou situações específicas relativas ao processo de orientação deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior.

Art. 25 Os casos omissos serão analisados, discutidos e resolvidos pela Coordenação de Área e Coordenação do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, e em última instância pelo Conselho Universitário da UERR.



ANEXO I

REVOGADA

Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24

ACEITE DO ORIENTADOR

Eu, _____, declaro para os devidos fins que aceito orientar o(a) aluno(a) _____, do curso de Bacharelado em Comércio Exterior, desde que o mesmo atenda às exigências da Resolução nº 016 de 31 de março de 2011.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Acadêmico

Assinatura do Professor Orientador



ANEXO II

REVOGADA

Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE N°. 4627 de 27/02/24

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE MONOGRAFIA

CURSO: BACHARELADO EM COMÉRCIO EXTERIOR

ORIENTANDO(A): _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

ORIENTADOR(A): _____

Data	Desenvolvimento das atividades	Assinatura do orientador	Assinatura do orientando

REVOGADO



REVOGADA

Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24

ANEXO III

Eu, _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, regularmente matriculado(a) no Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, sob a matrícula nº _____, venho por meio deste, protocolar a entrega de três exemplares da versão final do Artigo com o título _____, orientado pelo(a) professor(a) _____ como requisito obrigatório para a integralização da matriz curricular do referido curso.

Boa vista, _____ de _____ de _____

Assinatura do Acadêmico

Assinatura do (a) Professor(a) Orientador(a)



ANEXO IV

REVOGADA
Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24

FICHA DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO

Itens Avaliados	Critérios	Valor Máximo	Valor atribuído por cada membro da Banca
I - Apresentação da Proposta - Tema - Problematização - Justificativa - Objetivos	Sobre a proposta, considerar: - Clareza - Objetividade - Coerência - Viabilidade - Domínio sobre a proposta	10 pontos	
II - Fundamentação Teórica - Ideias centrais	Sobre a fundamentação teórica, considerar: - A coerência dos autores pesquisados - A atualidade das fontes	20 pontos	
III - Pesquisa Campo - Contexto Legal - Metodologia - Instrumentos - Procedimentos	Sobre a metodologia, considerar: - Clareza na descrição dos procedimentos - Viabilidade e adequação dos instrumentos - Apresentação dos critérios para análise dos resultados - Apresentação do contexto onde a pesquisa foi realizada	25 pontos	
IV - Análise de Dados	Sobre a análise dos dados, considerar: - Os critérios para análise dos resultados - Os dados sobre o contexto em que a pesquisa foi realizada - Domínio teórico para análise dos dados	15 pontos	
V - Conclusão	Sobre a conclusão, considerar: - Clareza, objetividade e coerência na apresentação da conclusão, de acordo com a hipótese de trabalho - Indicação de melhorias / sugestões / possibilidades em relação ao objeto de estudo - Indicação de novos estudos na área	20 pontos	
Referências	Em relação às referências, verificar: - Se todos os autores indicados no texto foram referenciados	10 pontos	
NOTA FINAL			
ASSINATURA			



REVOGADA

Pela Resolução nº. 4 de 26/02/24
DOE N°. 4627 de 27/02/24

REVOGADO